



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

LEI Nº 259/2011

EMENTA: Reajusta o valor das diárias criadas pela Lei nº 180/2005 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


Art. 1º Fica alterado o valor das diárias de que trata o Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 180, de 22 de julho de 2005, na forma da tabela abaixo:

CARGO OU FUNÇÃO	DESLOCAMENTO PARA MUNICÍPIOS SITUADOS NO ESTADO DA PARAÍBA	DESLOCAMENTO PARA MUNICÍPIOS SITUADOS NOS OUTROS ESTADOS DO NORDESTE	DESLOCAMENTO PARA MUNICÍPIOS SITUADOS NOS OUTROS ESTADOS DE OUTRAS REGIÕES DO BRASIL
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 280,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Secretário Municipal e Chefe de Gabinete	R\$ 175,00	R\$ 262,50	R\$ 420,00
Assessor, Diretor, Coordenador e Chefe de Seção ou Divisão	R\$ 140,00	R\$ 175,00	R\$ 315,00
Demais servidores	R\$ 77,00	R\$ 105,00	R\$ 175,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a tabela de preços das diárias constante no Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 180, de 22 de julho de 2005, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 20 de junho de 2011.


Antonio Fernandes de Lima
Prefeito